****

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

PREFEITURA UNIVERSITÁRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP UFPB/CPL-PU Nº 006/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23074.065926/2018-10**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **RESUMO** | | |
| **Data de abertura:** 26/03/2019 às 14h30min, horário de Brasília, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br | | |
| **Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e manutenção de persianas de PVC e algodão, com fornecimento de materiais, no âmbito das edificações de todos os 04 (quatro) Campi da UFPB, conforme quantidades, especificações e estimativas contidas em Edital e seus anexos** | | |
| **Valor total estimado**  R$ 283.730,00 | **Exclusiva ME/EPP?**  Sim ( ) Não ( X ) | **Reserva de quota ME/EPP?**  Sim ( ) Não ( X ) |
| **Prazo para envio da proposta/documentação:**  Até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo Pregoeiro. | **Decreto 7.174/2010?**  Sim ( ) Não ( X ) | **Margem de preferência?**  Sim ( ) Não ( X ) |
| **Pedido de Amostra?**  Sim ( ) Não ( X )  Referência: n/a. | **Vistoria?**  Obrigatória (...) Facultativa (.X.) Não se aplica (...)  Referência: n/a. | |
| **Pedidos de esclarecimentos**  Até 21/03/2019 para o endereço eletrônico  cplpu@prefeitura.ufpb.br | **Impugnações**  Até 22/03/2019 para o endereço eletrônico  cplpu@prefeitura.ufpb.br | |
| **Documentos de Habilitação** | | |
| **Requisitos básicos e específicos:**  1. Proposta e Especificação do serviço detalhado;  2. Sicaf ou documentos equivalentes  3. Certidão CNJ  4. Certidão Portal Transparência  5. Certidão CNDT  6. Certidão Negativa Inidôneos TCU  7. Certidão Negativa de Falência e Concordata | **Requisitos específicos**  1. Atestados | |
| **Adjudicação:** vencedoras dos respectivos itens ou grupos  **Local de entrega:** *Campus I, João Pessoa (PB)* | | |
| Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da CPL-PU pelo endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “153066”**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço eletrônico http://www.prefeitura.ufpb.br/cpl/pregaoEletronico.html | | |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

PREFEITURA UNIVERSITÁRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO (MINUTA)**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP UFPB/CPL-PU Nº 006/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23074.065926/2018-10**

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Universidade Federal da Paraíba – UFPB, por intermédio do Pregoeiro designado pela PORTARIA/UFPB/PU nº 057/2018, de 03 de julho de 2018, por meio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Universitária (CPL-PU), sediada na Cidade Universitária, Castelo Branco, João Pessoa – PB, CEP nº 58051-900, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do **tipo menor preço global anual por grupo[[1]](#footnote-1),** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: XX/XX/2018.**

**Horário: XXh:XXmin (horário de Brasília – DF).**

**Local: Portal de Compras do Governo Federal –** [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

1. DO OBJETO
   1. **A presente licitação tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e manutenção de persianas de PVC e algodão, com fornecimento de materiais, no âmbito das edificações de todos os 04 (quatro) *Campi* da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), conforme quantidades, especificações e estimativas contidas em Edital e em todos os seus anexos.**
   2. **O objeto da licitação é composto por um grupo único, formado por 03 (três) itens, correspondentes aos serviços a serem prestados no âmbito de todos os *Campi* da UFPB, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo VII)[[2]](#footnote-2), devendo o licitante oferecer proposta integral, preenchendo a citada Planilha, sendo vedado oferecer preço unitário nulo ou irrisório ou, ainda, superior àqueles estimados pela Administração[[3]](#footnote-3).**
2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES
   1. O órgão gerenciador será Prefeitura Universitária da UFPB (UASG: 153066).
   2. São participantes os seguintes órgãos**[[4]](#footnote-4)**:
      1. .....(nome do órgão)....;
      2. .....(nome do órgão)....;
      3. .....(nome do órgão).....
3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS[[5]](#footnote-5)
   * 1. A Ata de Registro de Preços NÃO poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório**[[6]](#footnote-6).**
4. DO CREDENCIAMENTO
   1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
   2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.
   3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
   4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
   5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.
   1. Para participar do pregão eletrônico, o credenciamento da empresa deverá estar regular e os fornecedores/prestadores de serviço deverão utilizar o certificado digital para acesso ao sistema do SICAF**[[7]](#footnote-7).**
      1. Se o interessado desejar utilizar o sistema para fins de habilitação, nos termos do previsto na IN SEGES/MP nº 03/2018, o atendimento às condições exigidas no cadastramento no SICAF deverá dar-se até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas**[[8]](#footnote-8).**
   2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
      1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
      2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
      3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
      4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se já tiverem plano de recuperação acolhido judicialmente, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação**[[9]](#footnote-9).**
      5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio**[[10]](#footnote-10);**
   3. Não será permitida a participação de cooperativas**[[11]](#footnote-11).**
   4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às declarações contidas no **Anexo III**.
      1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
         1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
      2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
      3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
      4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
      5. Que a proposta foi elaborada de forma independente.
      6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
      7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
      8. *Omissis[[12]](#footnote-12).*
6. DO ENVIO DA PROPOSTA
   1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
   2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
   3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
   4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
   5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
   6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
      1. ***Omissis*[[13]](#footnote-13).**
      2. **Todas as especificações, quantitativos, bem como a produtividade a ser adotada para a execução dos serviços objeto deste pregão estão contidas em item (ns) específico (s) nos Anexos I-A (Termo de Referência) e VII (Planilha de Custos de Formação de Preços)[[14]](#footnote-14).**
         1. *Omissis****[[15]](#footnote-15)****.*
         2. *Omissis****[[16]](#footnote-16)****.*
         3. *Omissis****[[17]](#footnote-17)****.*
         4. *Omissis****[[18]](#footnote-18)****.*
      3. *Omissis***[[19]](#footnote-19).**
      4. *Omissis***[[20]](#footnote-20).**
   7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
   8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
      1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.
      2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017).
   9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.
   10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
   1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados neste Edital.
   2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
      1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
      2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
   3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
   4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
   5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
      1. O lance deverá ser ofertado **pelo menor preço global anual por grupo**.
   6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
   7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).
      1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.
      2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
   8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
      1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.
   9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
   10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
   11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
   12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
   13. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
   14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
   15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
   16. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e [*omissis*]**[[21]](#footnote-21),** procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
   17. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e [*omissis*][[22]](#footnote-22) que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
   18. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
   19. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou [*omissis*]**[[23]](#footnote-23)** melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e [*omissis*][[24]](#footnote-24) que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior
   20. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
   21. *Omissis****[[25]](#footnote-25)****.*
       1. *Omissis****[[26]](#footnote-26)****.*
       2. *Omissis****[[27]](#footnote-27)****.*
   22. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
       1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
   23. Em caso de divergência entre o lance e a proposta (Anexo VIII), prevalecerá o primeiro***[[28]](#footnote-28)***.
8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
   1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
   2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
      1. contenha vício insanável ou ilegalidade;
      2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
      3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
   3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
      1. comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
      2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
   4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
   5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
   6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
   7. **Na fase de aceitação de propostas, o Pregoeiro convocará o licitante melhor classificado para enviar a documentação digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta[[29]](#footnote-29).**
      1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, por meio do e-mail [cplpu@prefeitura.ufpb](mailto:cplpu@prefeitura.ufpb).br, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
      2. O formato da documentação enviada deverá ser de fácil compatibilidade com os sistemas operacionais usualmente disponíveis, preferencialmente Windows, em todas as suas versões e os aplicativos tradicionais, como Word, Excel, Adobe Reader, ou equivalentes, além de editores de imagens usuais. As extensões comumente aceitáveis são .xls, .doc, .jpg, e .pdf. Caso haja necessidade de compactação de arquivos, ou conjunto de arquivos, poderão ser usadas extensões ".zip" e ".rar", não sendo estas últimas, extensões de aplicativos, mas de compactadores de arquivos. Anexos enviados com arquivos incompatíveis com o nosso sistema não serão aceitos**[[30]](#footnote-30)**.
   8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as Planilhas de Custos readequadas com o valor final ofertado.
   9. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
   10. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.
   11. Erros de cálculo no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
       * 1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
   12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
   13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
   14. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital**[[31]](#footnote-31).**
       1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
       2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
   15. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
       1. O Pregoeiro encaminhará à Autoridade Competente a relação daqueles Fornecedores cujas condutas estejam tipificadas pelo art. 7º da Lei nº 10.520/2002, para que seja iniciado procedimento administrativo visando aplicação das penalidades previstas do citado artigo**[[32]](#footnote-32).**
9. DA HABILITAÇÃO
   1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
      1. SICAF;
      2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
      3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
      4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
      5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
      6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
      7. A comprovação das regularidades fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica dar-se-á, primeiramente, por meio de consulta ao cadastro do SICAF via verificação online na fase de habilitação**[[33]](#footnote-33).**
   2. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista e à Qualificação Econômico-Financeira, nas condições seguintes:
   3. **Habilitação jurídica:**
      1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
      2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
      3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
      4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
      5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
      6. *Omissis****[[34]](#footnote-34)***.
      7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante, sucursal, filial ou agência;
      8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
      9. *Omissis***[[35]](#footnote-35).**
      10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
          1. A apresentação do contrato social da empresa e sua última alteração são documentos de apresentação obrigatória**[[36]](#footnote-36)**.
   4. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
      1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
      2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
      3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
      4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**[[37]](#footnote-37)**;
      5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
      6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
      7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
      8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou *[Omissis][[38]](#footnote-38)*, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;
      9. *Omissis****[[39]](#footnote-39)*.**
   5. **Qualificação econômico-financeira:** 
      1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
      2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta**[[40]](#footnote-40)**;
         1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
      3. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, maiores ou iguais a 01 (um)**[[41]](#footnote-41)**:

|  |  |
| --- | --- |
| LG = | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

|  |  |
| --- | --- |
| SG = | Ativo Total |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

|  |  |
| --- | --- |
| LC = | Ativo Circulante |
| Passivo Circulante |
|  |  |

* + 1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
  1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema *[...omissis][[42]](#footnote-42)*.
     1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
     2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
  2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:
     1. *Omissis****[[43]](#footnote-43)*.**
     2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
        1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
        2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
        3. Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
        4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
        5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, devendo entregar, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
  3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar ainda:
     1. *Omissis***[[44]](#footnote-44).**
     2. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do **Anexo V** deste Edital – Declaração de Conhecimento das Condições Locais e Dificuldades do Serviço/Entrega do(s) Bem(ns)**[[45]](#footnote-45)**.
     3. Declaração de Sustentabilidade Ambiental e às Normas de Proteção do Meio Ambiente, conforme **Anexo IV[[46]](#footnote-46)** deste Edital.
     4. *[Omissis]***[[47]](#footnote-47).**
  4. *Omissis****[[48]](#footnote-48).***
     1. *Omissis****[[49]](#footnote-49).***
     2. *Omissis****[[50]](#footnote-50)****.*
     3. *Omissis****[[51]](#footnote-51)****.*
     4. *Omissis****[[52]](#footnote-52)****.*
     5. *Omissis****[[53]](#footnote-53).***
     6. *Omissis****[[54]](#footnote-54)****.*
     7. *Omissis****[[55]](#footnote-55)****.*
  5. *Omissis****[[56]](#footnote-56)*.**
  6. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
  7. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema de Compras Governamentais (upload), **no prazo de 02 (duas) horas,** após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, nos moldes do art. 3º da Instrução Normativa do SLTI/MPOG nº 01 de 26/03/2014. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail *cplpu@prefeitura.ufpb.br***[[57]](#footnote-57)*.***
     1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
     2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
     3. A empresa, no mínimo, terá o prazo de 02 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, para o envio de documentos de habilitação complementares**[[58]](#footnote-58).**
  8. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
  9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte, ou *[Omissis][[59]](#footnote-59)* equiparada, seja declarada vencedora, desde que atenda a todas as demais exigências do edital.
     1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
  10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou [*omissis*]**[[60]](#footnote-60)** equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição não-fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
  11. A não-regularização no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
  12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
      1. Uma vez que sua proposta seja considerada “aceita” pelo pregoeiro no sistema e, somente depois de convocada, a licitante deverá encaminhar, oficialmente, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, para fins de habilitação, a documentação física (todos os originais ou cópias autenticadas da documentação, assim como a proposta atualizada) para análise**[[61]](#footnote-61)**.
      2. A documentação referida na cláusula anterior será encaminhada à CPL-PU por intermédio do Protocolo Geral ou Via Postal (preferencialmente SEDEX), com o Código de Rastreamento enviado para o e-mail: [cplpu@prefeitura.ufpb.br](mailto:cplpu@prefeitura.ufpb.br)**[[62]](#footnote-62)**.
      3. Somente se aprovada a documentação física, a licitante será declarada habilitada**[[63]](#footnote-63)**.
      4. No caso de envio postal, o endereço da cpl-pu é o seguinte**[[64]](#footnote-64)**:

Universidade Federal da Paraíba – Campus I (Reitoria)

A/C Comissão Permanente de Licitação (CPL-PU)

Gabinete da Reitoria (Sala 09 – Antiga Sala de Reuniões)

Cidade Universitária, S/N

João Pessoa, PB – CEP: 58.051–900

E–mail: [cplpu@prefeitura.ufpb.br](mailto:cplpu@prefeitura.ufpb.br)

* 1. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
  2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
  3. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

1. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
   1. A sessão pública poderá ser reaberta:
      1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
      2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
   2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
      1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou, excepcionalmente, por meio da aba “Avisos” do pregão, no sítio *Compras Governamentais*, de acordo com a fase do procedimento licitatório[[65]](#footnote-65).
      2. *Omissis*[[66]](#footnote-66).
2. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
   1. A proposta final do licitante mais bem classificado no presente certame deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá**[[67]](#footnote-67):**
      1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
      2. apresentar a(s) Planilha(s) de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
      3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
   2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
      1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
3. DOS RECURSOS
   1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá, o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
   2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
      1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
      2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
      3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
   3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
   4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
   1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
   2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
   1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
   2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidadepara a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
   3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
   4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
      1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;
6. GARANTIA DE EXECUÇÃO
   1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
      1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
      2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
   2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme o item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
   3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
      1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
      2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
      3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
      4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
   4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
   5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
   6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
   7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
   8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
   9. Será considerada extinta a garantia:
      1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
      2. no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
7. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE
   1. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
   2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.
   3. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “*on line*” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
      1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
   4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidadepara a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento*.*
   5. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
   6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
8. DO REAJUSTE
   1. O preço é fixo e irreajustável.
   2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
9. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
   1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, **Anexo I-A** deste Edital.
10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
    1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I-A** deste Edital.
11. DO PAGAMENTO
    1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
    2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
    3. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
    4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
    5. No mesmo prazo, o fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
    6. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstaciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.
    7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
    8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
    9. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
    10. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
    11. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
    12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
    13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
    14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
    15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
    16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
    17. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
    18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
    19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
    20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:
        1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
    21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| I = (TX) | I = | ( 6 / 100 ) | I = 0,00016438  TX = Percentual da taxa anual = 6% |
| 365 |

1. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
   1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
      1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
   2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
   3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013.
2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
   1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
      1. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
      2. apresentar documentação falsa;
      3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
      4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
      5. não mantiver a proposta;
      6. cometer fraude fiscal;
      7. comportar-se modo inidôneo.
   2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
   3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
      1. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
      2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
   4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
   5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
   6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,
   7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
   8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
   1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
   2. A impugnação poderá ser realizada na forma eletrônica, pelo e-mail [*cplpu@prefeitura.ufpb.br*](mailto:cplpu@prefeitura.ufpb.br)***[[68]](#footnote-68)*.**
   3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
   4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
   5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
   6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
      1. O pregoeiro responderá a todos os pedidos de esclarecimentos e recursos de impugnação através do Portal de Compras Governamentais (Comprasnet), na aba “Impugnações/Esclarecimentos/Avisos”, tornando-os disponíveis a todos os interessados**[[69]](#footnote-69)**.
   7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
      1. Qualquer dúvida de ordem técnica desta licitação poderá ser sanada pessoalmente ou pelos telefones (83) – 3216-7314 / 7170 / 7191, junto à Seção de Manutenção Civil, no que couber, a depender da especificidade**[[70]](#footnote-70)**.
4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
   1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
   2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
   3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
   4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
   5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
   6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
   7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
   8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
   9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico *http://www.prefeitura.ufpb.br/cplpu*, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da Universidade Federal da Paraíba – UFPB (Campus I – Reitoria), Cidade Universitária s/nº, João Pessoa, PB – CEP: 58.051–900, Gabinete da Reitoria (Sala 09 – Antiga Sala de Reuniões), nos dias úteis, no horário das 08h:00min horas às 12h:00min horas e das 14h:00min às 17h:00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
   10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
       1. ANEXO I-A Termo de Referência;
       2. ANEXO I-B Estudos Preliminares;
       3. ANEXO II Minuta de Ata de Registro de Preços;
       4. ANEXO III Declarações;
       5. ANEXO IV Declaração de Sustentabilidade Ambiental;
       6. ANEXO V Declaração de Conhecimento das Condições Locais e Dificuldades do Serviço/Entrega do(s) Bem(ns);
       7. ANEXO VI Minuta de Termo de Contrato;
       8. ANEXO VII Planilha de Custos e Formação de Preços;
       9. ANEXO VIII Modelo de Carta-Proposta;
       10. ANEXO IX Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;
       11. ANEXO X Modelo de Instrumento de Medição de Resultado – IMR, Anexo V-B da IN SEGES/MPDG N.5/2017.

João Pessoa – PB, 25 de Outubro de 2018.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**JOÃO MARCELO ALVES MACEDO**

**Prefeito Universitário**

**Mat. SIAPE nº. 2569256**

1. **Efetuou-se o agrupamento dos 03 (três) itens em um grupo único por estar em consonância com a justificativa inserida nos subitens da cláusula 2 do Termo de Referência (Anexo I-A) e na cláusula 8 dos Estudos Preliminares (Anexo I-B) deste Edital.** [↑](#footnote-ref-1)
2. **Foram utilizadas a Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo VII) e não o Termo de Referência (Anexo I-A).** [↑](#footnote-ref-2)
3. **Atendimento aos critérios de inexequibilidade (Art. 48 da Lei nº 8.666/93: Serão desclassificadas:** **I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;** **II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação).** [↑](#footnote-ref-3)
4. **Órgãos participantes a serem inseridos quando da aprovação das minutas editalícias pela Procuradoria Jurídica, bem como quando da finalização da Intenção de Registro de Preços – IRP.** [↑](#footnote-ref-4)
5. **Este item (e todos os seus subitens) torna-se sem efeito, uma vez que a Autoridade Competente excluiu a possibilidade de adesão à ata de registro de preços (fls. 140).** [↑](#footnote-ref-5)
6. **Conforme decisão da Autoridade Superior, não será permitida a adesão por parte de entidades não participantes.** [↑](#footnote-ref-6)
7. **Item alterado para atendimento do Tópico 2 do item nº 57 (fls. 103-V) do Parecer nº 01570/2018/NLC/ETRLIC/PGF/AGU.** [↑](#footnote-ref-7)
8. **Item inserido para atendimento do Tópico 2 do item nº 57 (fls. 103-V) do Parecer nº 01570/2018/NLC/ETRLIC/PGF/AGU.** [↑](#footnote-ref-8)
9. **Acórdãos 1.979/2006, 601/2011, 2.247/2011, 2.956/2011, 1214/2013, todos do Plenário c/c Parecer Nº 04/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU). Atendimento do Tópico 6 do item nº 57 (fls. 104) do Parecer nº 01570/2018/NLC/ETRLIC/PGF/AGU.** [↑](#footnote-ref-9)
10. **O presente Edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente Edital foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.** [↑](#footnote-ref-10)
11. **Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.**

    **Ademais, conforme despacho da autoridade competente às fls. 163.** [↑](#footnote-ref-11)
12. **Item suprimido uma vez que o objeto deste pregão não se trata de serviços de informática.** [↑](#footnote-ref-12)
13. **Item excluído para atendimento do Tópico 5 do item nº 57 (fls. 104) do Parecer nº 01570/2018/NLC/ETRLIC/PGF/AGU.** [↑](#footnote-ref-13)
14. ***Vide* Nota de Rodapé nº 9.** [↑](#footnote-ref-14)
15. **Item suprimido por ser uma informação não adotada neste pregão.** [↑](#footnote-ref-15)
16. **Item suprimido por já conter tal informação na Nota de Rodapé nº 9.** [↑](#footnote-ref-16)
17. **Item suprimido por ser uma informação não adotada neste pregão.** [↑](#footnote-ref-17)
18. **Item suprimido por já conter tal informação na Nota de Rodapé nº 9.** [↑](#footnote-ref-18)
19. ***Vide* nota de rodapé nº 9** [↑](#footnote-ref-19)
20. ***Vide* nota de rodapé nº 9.** [↑](#footnote-ref-20)
21. **Este Edital não prevê a participação de cooperativas, conforme cláusula 5.3 e Nota de Rodapé nº 12.** [↑](#footnote-ref-21)
22. **Este Edital não prevê a participação de cooperativas, conforme cláusula 5.3 e Nota de Rodapé nº 12.** [↑](#footnote-ref-22)
23. **Este Edital não prevê a participação de cooperativas, conforme cláusula 5.3 e Nota de Rodapé nº 12.** [↑](#footnote-ref-23)
24. **Este Edital não prevê a participação de cooperativas, conforme cláusula 5.3 e Nota de Rodapé nº 12.** [↑](#footnote-ref-24)
25. **Item suprimido uma vez que o objeto deste pregão não se trata de serviços de informática.** [↑](#footnote-ref-25)
26. **Item suprimido uma vez que o objeto deste pregão não se trata de serviços de informática.** [↑](#footnote-ref-26)
27. **Item suprimido uma vez que o objeto deste pregão não se trata de serviços de informática.** [↑](#footnote-ref-27)
28. **Item acrescentado em virtude de evitar conflito entre proposta e lance, protegendo assim a Administração.** [↑](#footnote-ref-28)
29. **Instrução Normativa do SLTI/MPOG nº 01 de 26/03/2014.** [↑](#footnote-ref-29)
30. **A inclusão deste item baseia-se no Acórdão TCU nº 3982/2015 – 1ª Câmara c/c art. 9º, IV do Decreto nº 5.450/2005.** [↑](#footnote-ref-30)
31. **Art. 24, §§ 8º e 9º do Decreto 5.450/05 c/c Acórdão 2637/2015 do TCU.** [↑](#footnote-ref-31)
32. **A inclusão deste item baseia-se na Orientação Normativa SEGES/MPOG Nº 2, de 06 de Junho de 2016, Anexo II, alíneas 14 e 14.1.** [↑](#footnote-ref-32)
33. **Item inserido para atendimento do Tópico 2 do item nº 57 (fls. 103-V) do Parecer nº 01570/2018/NLC/ETRLIC/PGF/AGU.** [↑](#footnote-ref-33)
34. **Esta licitação não permite a participação de sociedades cooperativas. *Vide* cláusula 5.3 e nota de rodapé nº 12.** [↑](#footnote-ref-34)
35. **A atividade relativa ao objeto licitado não exige registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente.** [↑](#footnote-ref-35)
36. **A inserção do item encontra guarida no inciso III do art. 28 da Lei nº 8.666/93.** [↑](#footnote-ref-36)
37. ***Vide* Lei nº 12.440, de 7 de Julho de 2011.** [↑](#footnote-ref-37)
38. **Este pregão não permite a participação de sociedades cooperativas. *Vide* cláusula 5.3 e nota de rodapé nº 12.** [↑](#footnote-ref-38)
39. **Esta licitação não permite a subcontratação.** [↑](#footnote-ref-39)
40. ***Vide* inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 1.078 do Código Civil, em consonância com o Acórdão 1999/2014 TCU-Plenário.** [↑](#footnote-ref-40)
41. **A licitante deverá apresentar resultados de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 01 (um), em conformidade com o art.19, XXIV, “a” da Instrução Normativa n.º 02/2008.** [↑](#footnote-ref-41)
42. **Item omisso para atendimento da recomendação do Tópico 1 do item nº 57 (fls. 103-V) do Parecer nº 01570/2018/NLC/ETRLIC/PGF/AGU.** [↑](#footnote-ref-42)
43. **O exercício da atividade objeto deste pregão não está sujeita à fiscalização de entidade profissional competente.** [↑](#footnote-ref-43)
44. **Foi utilizada a redação do item 9.8.2 do Modelo do Edital da AGU (Edital modelo para Pregão Eletrônico - SRP: Serviços não contínuos, Habilitação Completa – Ampla Participação). A visita técnica é facultativa, sendo que o interessado poderá fazê-la a fim de tomar conhecimento da área de prestação do serviço, devendo, para isso agendá-la com a Seção de Manutenção Civil, através dos telefones (83) – 3216-7314 / 7170 / 7191.** [↑](#footnote-ref-44)
45. **Anexo inserido por se coadunar com a cláusula 9.8.2 do modelo de Edital adotado pela AGU (modelo de Pregão SRP para serviços não contínuos – de acordo com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017), acessado através do sítio** [***http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\_conteudo/244963***](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244963)***.* A visita técnica é facultativa, sendo que o interessado poderá fazê-la a fim de tomar conhecimento da área de prestação do serviço, devendo, para isso agendá-la com a Seção de Manutenção Civil, através dos telefones (83) – 3216-7314 / 7170 / 7191.** [↑](#footnote-ref-45)
46. **Arts. 170, VI e 225 da CF c/c art. 3º, *caput* da Lei nº 8.666/93. Atualmente, o artigo 3º da citada lei ordinária preceitua a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como um dos objetivos a serem alcançados por quaisquer modalidades licitatórias. Ademais, a presente exigência parte da premissa de que o Projeto Básico ou Termo de Referência previu as exigências e os estudos referentes aos impactos ambientais, na forma do art. 12 da Lei nº 8.666/93, que, em sua Seção II, estabeleceu normas e requisitos de habilitação a serem observados pelos fornecedores que desejam participar do procedimento licitatório, da mesma forma como se apresenta na Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/05.** [↑](#footnote-ref-46)
47. **Este item foi excluído para atendimento do Tópico 13 do item nº 57 (fls. 104-V) do Parecer nº 01570/2018/NLC/ETRLIC/PGF/AGU.** [↑](#footnote-ref-47)
48. **Este pregão não permite a participação de sociedades cooperativas. *Vide* cláusula 5.3 e nota de rodapé nº 12.** [↑](#footnote-ref-48)
49. **Este pregão não permite a participação de sociedades cooperativas. *Vide* cláusula 5.3 e nota de rodapé nº 12.** [↑](#footnote-ref-49)
50. **Este pregão não permite a participação de sociedades cooperativas. *Vide* cláusula 5.3 e nota de rodapé nº 12.** [↑](#footnote-ref-50)
51. **Este pregão não permite a participação de sociedades cooperativas. *Vide* cláusula 5.3 e nota de rodapé nº 12.** [↑](#footnote-ref-51)
52. **Este pregão não permite a participação de sociedades cooperativas. *Vide* cláusula 5.3 e nota de rodapé nº 12.** [↑](#footnote-ref-52)
53. **Este pregão não permite a participação de sociedades cooperativas. *Vide* cláusula 5.3 e nota de rodapé nº 12.** [↑](#footnote-ref-53)
54. **Este pregão não permite a participação de sociedades cooperativas. *Vide* cláusula 5.3 e nota de rodapé nº 12.** [↑](#footnote-ref-54)
55. **Este pregão não permite a participação de sociedades cooperativas. *Vide* cláusula 5.3 e nota de rodapé nº 12.** [↑](#footnote-ref-55)
56. **Não há legislação especial incidente sobre a matéria objeto deste pregão.** [↑](#footnote-ref-56)
57. **Parte da redação deste item foi subdividida entre os itens 9.17.1 e 9.17.2.** [↑](#footnote-ref-57)
58. **Item inserido para atendimento do Tópico 2 do item nº 57 (fls. 103-V) do Parecer nº 01570/2018/NLC/ETRLIC/PGF/AGU.** [↑](#footnote-ref-58)
59. **Este Edital não prevê a participação de cooperativas. *Vide* cláusula 5.3 deste Edital e Nota de Rodapé nº 12.** [↑](#footnote-ref-59)
60. **Este Edital não prevê a participação de cooperativas. *Vide* cláusula 5.3 deste Edital e Nota de Rodapé nº 12.** [↑](#footnote-ref-60)
61. **Esta redação, que permanece inalterada em seu teor, foi subdividida para melhor compreensão didática por parte dos licitantes e demais interessados. (*Vide* item 9.12 deste Edital).** [↑](#footnote-ref-61)
62. **Esta redação, que permanece inalterada em seu teor, foi subdividida para melhor compreensão didática por parte dos licitantes e demais interessados. (*Vide* item 9.12 deste Edital).** [↑](#footnote-ref-62)
63. **Esta redação, que permanece inalterada em seu teor, foi subdividida para melhor compreensão didática por parte dos licitantes e demais interessados. (*Vide* item 9.12 deste Edital).** [↑](#footnote-ref-63)
64. **Esta redação, que permanece inalterada em seu teor, foi subdividida para melhor compreensão didática por parte dos licitantes e demais interessados. (*Vide* item 9.12 deste Edital).** [↑](#footnote-ref-64)
65. **A inserção desta cláusula pauta-se pela necessidade de atendimento ao princípio administrativo da publicidade.** [↑](#footnote-ref-65)
66. **Todas as informações pertinentes a esta cláusula foram retratadas no item 10.2.1 deste Edital. Ademais, a CPL-PU não trabalha com fac-símile.** [↑](#footnote-ref-66)
67. **A alteração deste item justifica-se pela necessidade de dirimir quaisquer dúvidas quanto à compreensão do que seja proposta mais bem classificada e “licitante declarado vencedor”, uma vez que este somente será conhecido após a fase de habilitação.** [↑](#footnote-ref-67)
68. **A alteração deste item busca garantir a facilidade do acesso aos interessados, bem como a celeridade do procedimento.** [↑](#footnote-ref-68)
69. **Item incluso tendo por base o: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU; Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio – Selip; Diretoria de Licitações – Dilic; MANUAL DE PREGÃO ELETRÔNICO, página 75:**

    **Item 52: Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [L25 – Endereço Eletrônico para Esclarecimentos e Impugnação].**

    **Item 53: As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados*.* (Imutável).** [↑](#footnote-ref-69)
70. **A inserção desta cláusula justifica-se uma vez que elucida informações complementares de ordem técnica relativas ao objeto deste pregão, trazendo à tona o setor competente para dirimir quaisquer dúvidas dos licitantes interessados que porventura venham a existir neste sentido.** [↑](#footnote-ref-70)